Lei nº 1.861, de 9 de julho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de cr$ 300,00 para a despêsa de transportes dos integrantes dos Clubes 4-S, criados pela A C A R, desta cidade, ao Grata, para uma concentração naquela localidade, onde comparecerá o Clube 4-S de Monte Alegre.

Art. 2º- Na concentração haverá um estudo da integração do jovem no desenvolvimento de sua comunidade.

Art. 3º- Esta despêsa correrá à conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

[signature]

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — Mendonça.